



PARECER JURÍDICO Nº /2019

PROJETO DE LEI Nº 6/2019

1. O Projeto de Lei nº 6/2019 que “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” está incluído nas matérias de iniciativa da Mesa Diretora, conforme estabelece o artigo 11, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz, c/c os artigos 23, inciso III e 41, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz.

2. De acordo com a justificativa que o acompanha, o Projeto se faz necessário a fim de atender a nova classificação orçamentária exigida para despesas com teleprocessamento e comunicação a partir do exercício de 2019, conforme Tabela Auxiliar de classificação da despesa “Projeto Audesp” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3. Pela análise jurídica realizada, constatamos que o Projeto de Lei não apresenta incompatibilidades quanto à forma, matéria e técnica legislativa, estando, pois, apto para continuar o seu trâmite até apreciação e deliberação final da Casa Legislativa.

**4. Entretanto, imperioso destacarmos, que a análise do Projeto em comento é de ordem jurídica, devendo, por cautela, ser submetido à apreciação da Assessoria Técnica Contábil, a fim de que seja exarado o competente parecer técnico a respeito da matéria.**

5. Feitas essas colocações preliminares para orientação dos nobres Vereadores, passamos a mencionar os requisitos regimentais a serem cumpridos quando da apreciação da propositura pelo Plenário do Legislativo Municipal:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000  
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

**SUPORTE JURÍDICO** - O presente Projeto de Lei nº 6/2019 de autoria da Mesa Diretora está amparado pelo artigo 11, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz, c/c os artigos 23, inciso III e 41, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz.

**DISCUSSÃO ÚNICA** – Nos termos do artigo 204, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

**QUÓRUM** - Maioria absoluta, conforme preceitua o artigo 217, inciso II, e § 3º, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

**VOTAÇÃO NOMINAL** – Na forma do artigo 218, inciso II, c/c o artigo 219, inciso III, todos do Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal.

É o parecer.

Porto Feliz, 07 de Fevereiro de 2019.

Dra. Thais Mussi Ferreira  
Advogada